

## Atos da Presidência

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 709, de 29 de agosto de 2017, que determinou a implantação e utilização do sistema PROJUDI inicialmente nas medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, excetuada a tramitação dos feitos de competência originária; **CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná continua apoiando o desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, pois é o Tribunal responsável, por indicação do Comitê Gestor Nacional do Sistema, pela homologação das versões disponibilizadas ao 2º Grau de Jurisdição, a serem utilizadas em todo o país; **CONSIDERANDO** que a Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Carmen Lúcia, anunciou, no início da 252ª Sessão Ordinária daquele Conselho, realizada no dia 30 de maio de 2017, a flexibilização da determinação de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, prevista nos arts. 33 e 44 da Resolução CNJ nº 185/2013, pelos demais órgãos do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que o setor responsável pela Tecnologia da Informação no Conselho Nacional de Justiça tem concentrado seus esforços na interoperabilidade (MNI) entre os diferentes sistemas processuais eletrônicos hoje existentes e que o sistema PROJUDI atende satisfatoriamente esse requisito, comunicando-se com os sistemas eletrônicos existentes nos demais Tribunais do país; **CONSIDERANDO** o disposto nos Ofícios 06/2018 (SEI nº 0022397-50.2018.8.16.6000), 07/2018 (SEI nº 0020152-66.2018.8.16.6000) e 03/2018 (SEI nº 0024049-05.2018.8.16.6000), expedidos pela 1ª Câmara Criminal, 7ª Câmara Cível e 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, respectivamente; **CONSIDERANDO** a pluralidade de sistemas de processamento eletrônico no âmbito deste Tribunal de Justiça e a necessidade de aprimorar a realização dos atos processuais, visando à rapidez e qualidade da prestação jurisdicional;

**D E T E R M I N A :**

**Art. 1º** A partir de 23/04/2018, as ações nos feitos de competência originária do 2º Grau de Jurisdição serão recepcionadas e processadas no sistema eletrônico PROJUDI (Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná).

**Parágrafo único.** As ações nos feitos de competência originária do 2º Grau de Jurisdição, em andamento, permanecerão tramitando no sistema eletrônico em que foram iniciadas até o julgamento final neste Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** As medidas judiciais nos processos de competência originária do Órgão Especial e das Seções Cível e Criminal deste Tribunal de Justiça continuarão a ser recepcionadas e processadas na forma física.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

**RENATO BRAGA BETTEGA**  
Desembargador  
Presidente do Tribunal de Justiça